

Lei	n º	/2015	:
	11.	/4013	,

de _____ de____

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira do Estado Angolano que, expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o plano de acções a realizar e determina as fontes de financiamento.

O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2016, é elaborado e aprovado nos termos do artigo 104.º da Constituição da República de Angola e da Lei n.º 15/2010, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 1.º (Composição do Orçamento)

- 1. A presente lei aprova a estimativa da receita e a fixação da despesa do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2016, doravante designado abreviadamente por OGE /2016.
- 2. O OGE /2016 comporta receitas estimadas em KZ: 6.429.287.906.777,00 (seis triliões, quatrocentos e vinte e nove biliões, duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e seis mil, setecentos e setenta e sete Kwanzas) e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.